



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº.: 73/2025 – Projeto de Lei nº. 38A/2025

Santa Rita do Sapucaí (MG), 02/09/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei nº 38A/2025, de autoria parlamentar, que “Garante espaço de amamentação ou recebimento de leite humano congelado nas escolas públicas e privadas no município de Santa Rita do Sapucaí/MG”.

A proposição estabelece que as instituições de educação infantil, tanto públicas quanto privadas, devem disponibilizar espaços adequados para a amamentação ou possibilitar o recebimento e armazenamento de leite humano congelado, garantindo privacidade, higiene e acessibilidade às lactantes. As despesas correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Esse é o relatório passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto está amparado nos princípios constitucionais da proteção à infância, à maternidade e à saúde (arts. 6º, 196, 197 e 227 da Constituição Federal).

Além disso, a competência municipal está respaldada pelo art. 30, I e II, da CF, ao legislar sobre interesse local e suplementar normas gerais.

No que se refere às escolas privadas, a matéria não viola o princípio da livre iniciativa, por se tratar de norma de proteção social e sanitária, amparada no poder de polícia do Município em matéria de saúde pública e proteção à infância.

O projeto dialoga com normas federais já existentes:





*Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que fomenta ambientes favoráveis ao desenvolvimento infantil;

*Resolução ANVISA nº 21/2009 e Portaria MS nº 193/2010, que dispõem sobre parâmetros de higiene e segurança em salas de apoio à amamentação.

O texto observa os requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e divisão adequada em artigos.

As despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, com suplementação se necessário, o que atende ao princípio da responsabilidade fiscal. Nas escolas privadas, a adequação deverá ser planejada sem custo direto ao Município, evitando impacto orçamentário adicional.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 38A/2025, **recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação pelo Plenário.**


Miguel Garcia Caputo

Relator

VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

“Acompanhamos integralmente o voto do Relator e recomendamos, portanto ao plenário desta Casa Legislativa **a tramitação e aprovação do PL 38A/2025.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

João Felipe Evaristo Mota Carlos
Presidente da Comissão

Uiles Eduardo de Souza
Vogal



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br